

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em 17/10/15

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 19/10/15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.220/2015
(de 10 de março de 2015)

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA A SOLTURA, CONFEÇÕES E TRANSPORTE DE BALÕES ECOLÓGICOS "SEM FOGO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica permitido a soltura, confecção e transporte de Balões Ecológicos, "SEM FOGO", no Município de Caieiras.

Art. 2º - Entende-se como balões ecológicos, todo balão que utiliza energia solar térmica para levantar vôo sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único - Os balões poderão ter iluminação através de lâmpadas de led, baterias ou similares, bem como terem adereços que não sejam inflamáveis.

Art. 3º - Serão permitidos todos os adereços criativos, como bexigas, painéis e letreiros de papel, bandeiras, asas deltas e paraquedas, desde que não contenham partes metálicas, e/ou coloquem em risco pessoas e estruturas físicas sejam elas quais forem.

Art. 4º - Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de maçarico, com baixa pressão.

Art. 5º - Os Balões devem obedecer as seguintes medidas:

a) Tamanho mínimo 8 metros (altura mínima para que o balão se sustente no alto com o ar aquecido pela luz solar);

b) Tamanho máximo 24 metros (Limite de altura considerado segura para balões confeccionados com papel de seda).

Art. 6º - A confecção e transporte dos balões ecológicos serão permitidos desde que não haja nenhum tipo de material utilizado para preparação de buchas ou tochas nos locais de fabricação e veículos utilizados para o transporte dos balões ecológicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 7º - Devido as condições climáticas favoráveis para solturas de balões, ficam estabelecidos os horários de 05:00 às 12:00 horas e de 20:00 às 02:00 horas onde se tem ventos com baixa velocidade para soltura e exposições de balões ecológicos.

Art. 8º - Será expressamente proibido balão com fogo ou fogos de artifício, de qualquer tipo ou porte.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras, data supra.

-GILMAR SOARES VICENTE-
Vereador "Lagoinha"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS, AO PROJETO DE LEI Nº 5.220/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR GILMAR SOARES VICENTE, DISPONDO SOBRE DISCIPLINA A SOLTURA, CONFECÇÕES E TRANSPORTE DE BALÕES ECOLÓGICOS "SEM FOGO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

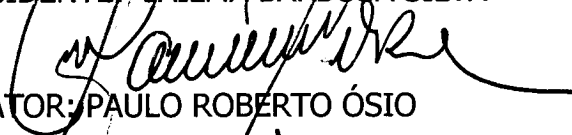
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas aos serviços públicos.

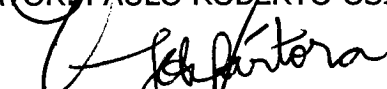
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.220/2015.

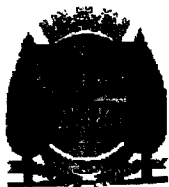
Sala das Comissões, 06/04/2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO


MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ALVARO BERTI